

VI — propor ao Diretor do Instituto a designação de servidor para exercer função de Chefe ou Encarregado, de unidades diretamente subordinadas;

VII — propor ao Diretor do Instituto horário de funcionamento das unidades, escalas de serviços e de férias de servidores;

VIII — baixar Editais e Instruções Especiais para abertura de curso mediante autorização do Conselho Superior;

IX — propor atividades de treinamento para o pessoal administrativo e fornecer condições materiais para o treinamento do pessoal técnico-docente da Autarquia;

X — assessorar o Conselho Superior e Diretor do Instituto em problemas relacionados com a Administração Geral;

XI — detalhar a política de recursos humanos e financeiros da Autarquia, consubstanciada nas diretrizes emanadas do Conselho Superior;

XII — estudar e propor delegação de competência de caráter administrativo ao Diretor;

XIII — elaborar e encaminhar os órgãos superiores, a proposta orçamentária da Autarquia, segundo as diretrizes baixadas pelo Conselho Superior;

XIV — autorizar pagamentos, adiantamentos e empenhos, bem como despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas pelas unidades de despesa; praticar atos de gestão administrativa;

XV — desempenhar outras atividades que lhes forem delegadas pela Direção do Instituto.

Artigo 26 — Aos Diretores dos Serviços e Divisão referidos nos incisos II, dos artigos 7.º, 9.º, 11 e 13 e alínea c), do inciso I, do artigo 15, competirá:

I — supervisionar os serviços de Documentação, Biblioteca e Biotério, tendo em vista o atendimento eficiente das necessidades didáticas e de pesquisa dos Departamentos de Ensino;

II — determinar distribuição de publicações técnico-científicas, elaboradas pelo Instituto, a quem de direito ou a quem possa interessar, de acordo com a orientação dos órgãos superiores;

III — orientar e dirigir os trabalhos de intercâmbio com bibliotecas nacionais ou estrangeiras;

IV — programar e acompanhar o trabalho de registro e controle das atividades escolares, visando a garantir condições de melhor atendimento ao funcionamento dos cursos e cumprimento às normas legais que regem a matéria;

V — manter o Diretor do Instituto informado sobre os problemas e necessidades de sua unidade, através de relatórios de atividades periódicos;

VI — baixar instruções orientando o registro e o fornecimento de dados relativos às principais atividades de sua unidade;

VII — secretariar as reuniões do Conselho Superior, bem como assessorá-lo em assuntos pertinentes à unidade sob sua direção;

VIII — propor ao Diretor do Instituto horário de funcionamento das unidades sob sua responsabilidade, escalas de serviços e de férias de seus subordinados;

IX — propor ao Diretor do Instituto normas para o estoque mínimo de material de serviço sob sua responsabilidade para que não sofra solução de continuidade;

X — manter atualizado o registro de cursos bem como do pessoal técnico-administrativo do estabelecimento;

XI — baixar instruções e normas de trabalho, visando ao funcionamento eficiente e harmonioso das unidades sob seu comando.

Artigo 27 — Competirá ao Diretor da Divisão de Administração Hospitalar, prevista no inciso II, do artigo 15:

I — orientar e supervisionar o serviço sob sua direção;

II — cumprir e fazer cumprir determinações emanadas dos órgãos superiores;

III — manter o diretor do Hospital informado dos problemas e das necessidades da área afeta a sua responsabilidade;

IV — coordenar atividades administrativas com a finalidade de proporcionar bons serviços à clientela do Hospital;

V — diligenciar para que o arquivo médico do hospital esteja sempre atualizado, inclusive com demonstrativos das atividades;

VI — submeter, às autoridades competentes, os resultados de estudos e investigações feitas pela unidade social médica, para o tratamento dos pacientes;

VII — diligenciar para que a farmácia do hospital esteja em condições de atender a todas as solicitações da demanda de serviços;

VIII — elaborar e submeter aos órgãos superiores as previsões anuais de recursos humanos e materiais para o hospital;

IX — controlar o cumprimento das escalas de serviço, plantões e rotativos do pessoal do hospital.

Artigo 28 — Competirá aos Diretores dos Serviços de Produção Agro-Pecuária, previstos no inciso III, dos artigos 13 e 15:

I — elaborar programas de trabalho e projetos de caráter agro-pecuário da fazenda, em consonância com o planejamento didático do Instituto;

II — fornecer elementos técnicos de sua especialidade, para a execução de serviços dentro do Instituto;

III — pleitear, junto à Direção e ao Conselho Superior, programa de treinamento e aperfeiçoamento de técnicos em atividades agro-pecuárias;

IV — fornecer informações básicas e orientação necessárias dentro do seu campo especializado;

V — apresentar relatórios jurídicos das atividades de sua Divisão;

VI — contratar e dispensar trabalhadores necessários aos serviços agrícolas;

VII — superintender todas as atividades de produção agrícola-pecuária desenvolvidas na unidade.

Artigo 29 — Ao Diretor do Serviço de Administração do Hospital Veterinário, a que se refere o inciso IV, do artigo 15, competirá:

I — elaborar projetos e programas de trabalho do Hospital Veterinário, em consonância com o planejamento didático da Faculdade;

II — orientar e supervisionar os serviços sob sua direção;

III — manter o Diretor do Instituto informado dos problemas e das necessidades das unidades afetas a seu campo funcional;

IV — coordenar as atividades técnico-auxiliares com a finalidade de proporcionar bons serviços à clientela do Hospital Veterinário;

V — elaborar o plano anual de trabalho e encaminhá-lo à consideração superior;

VI — oferecer subsídios à administração superior, com base na triagem e nas estatísticas das solicitações a sua unidade;

VII — diligenciar para que os serviços de enfermagem, farmácia e nutrição animal possam cumprir as instruções das diversas clínicas;

VIII — mobilizar os serviços sob sua jurisdição rural, com o objetivo de prestar assistência técnica à comunidade;

IX — zelar para que as atividades de sua área não sofram solução de continuidade;

X — apresentar relatório periódico das atividades do serviço sob seu comando;

XI — analisar os resultados atingidos por sua gestão e corrigir as distorções apresentadas;

XII — elaborar previsões anuais dos recursos materiais e humanos necessários e encaminhá-los às autoridades superiores.

Disposições Finais

Artigo 30 — As propostas de alterações de estrutura, baixada pelo presente Decreto, só poderão ser efetuadas desde que determinadas por alterações dos objetivos, atividades, ampliações ou redução do campo de trabalho da Autarquia.

Parágrafo único — As propostas, a que se refere este artigo, deverão ser submetidas à apreciação da CESESP, que as encaminhará, quando for o caso, à aprovação de órgãos competentes.

Artigo 31 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — A instalação dos órgãos previstos por este Decreto, nas diversas Autarquias, será feita gradativamente e mediante manifestação prévia da CESESP.

Artigo 2.º — As atividades de Enfermagem, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, ficarão pelo período experimental de um ano, vinculadas aos Departamentos de Ensino.

Parágrafo único — Após este prazo, o Conselho Administrativo do Hospital encaminhará relatório ao Conselho Superior da Autarquia sobre o resultado da medida, podendo ser criada na estrutura baixada pelo artigo 15, uma unidade de Enfermagem, caso os resultados assim o recomendem.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA N. 419-ST-6

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que dispõe sobre normas para a organização das atividades de administração geral e técnico-auxiliares dos Institutos Isolados de Ensino Superior, entidades autárquicas criadas pelo Decreto-lei n. 191, de 30 de janeiro de 1970.

A partir dos levantamentos realizados por órgãos da Secretaria da Educação, especialmente pela Coordenadoria de Ensino Superior e pelo GERA, chegou-se à definição dos modelos básicos para a organização do sistema administrativo das Autarquias mencionadas.

Os modelos propostos abrangem as áreas de:

I — administração-melo (pessoal, material e patrimônio, finanças, orçamento, comunicações);

II — administração hospitalar;

III — administração agro-pecuária;

IV — atividades técnico-auxiliares (documentação e biblioteca, preparo de material didático e áudio-visual destinado ao ensino, manutenção de estufas e biotério destinados ao ensino e à pesquisa, inscrições, matrículas e registros escolares).

Embora o sistema apresente uniformidade de critérios quanto ao agrupamento de atividades, a estrutura proposta prevê unidades específicas para atender às peculiaridades de objetivos e amplitudes diversas de cada tipo de estabelecimento, o que se traduz nos grupos definidos pelo artigo 5.º do Projeto.

A aplicação de um mesmo sistema administrativo, às várias estruturas propostas, tem ainda a utilidade de possibilitar uma coleta uniforme de dados, que permitam, aos órgãos centrais da Coordenadoria do Ensino Superior, melhor planejar e avaliar os resultados dos planos estabelecidos.

Como instrumento normativo e definidor de modelos de organização, aplicáveis aos Institutos Isolados de Ensino Superior, o presente Projeto complementa o Regimento Geral dos Institutos, baixado pelo Decreto n. 52.535, de 30 de dezembro de 1970, em decorrência dos estudos procedidos pelo Conselho Estadual de Educação, juntamente e de acordo com aquele Regimento Geral, as normas do presente Projeto de Decreto serão incorporadas ao Regimento Interno de cada Autarquia.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N. 52.639, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

Dispõe sobre o Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis passa a denominar-se Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis (FESIMA), mantidas suas finalidades, atribuições, competências e organização nos termos da Legislação vigente.

Artigo 2.º — O Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis (FESIMA) constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Saúde da Comunidade.

Artigo 3.º — O dirigente responsável pela Unidade de Despesa será o Conselho Administrativo do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis (FESIMA).

Parágrafo único — Ficam delegadas ao Superintendente as competências fixadas nos incisos II, III e VII, do artigo 14, do Decreto-lei n. 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 4.º — O órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária é a Seção de Finanças subordinada à Divisão Administrativa que contará com:

I — Setor de Despesa;

II — Setor de Adiantamentos.

Parágrafo único — As atribuições dos Setores de que trata o presente artigo serão fixadas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 5.º — Ficam extintas as Seções de Contabilidade e Patrimônio, de Tomadas de Contas e de Processamento de Despesa.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.640, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

Reestrutura a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Tecnologia, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 6.717 de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Tecnologia, criada pelo artigo 18 do Decreto n. 52.548, de 29 de outubro de 1970 terá a seguinte estrutura:

I — Seção de Estudos e Pesquisa

II — Seção de Administração

Artigo 2.º — A Seção de Estudos e Pesquisas incumbem realizar estudos técnicos, financeiros e orçamentários, tendo em vista o assessoramento das decisões do Colegiado do Conselho Estadual de Tecnologia.

Artigo 3.º — A Seção de Administração incumbem executar todas as tarefas de administração geral necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual de Tecnologia.

Artigo 4.º — Para o exercício das funções de chefia e direção que implica a estrutura da Secretaria Executiva definida neste Decreto, será observado o disposto no § 1.º de Artigo 8.º das Disposições Transitórias do Decreto n. 52.548, de 29 de outubro de 1970.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Eurico de Andrade Azevedo, Secretário da Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de fevereiro de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de motivos GERA n. 420-PV

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que reestrutura a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Tecnologia, criada pelo artigo 18 do Decreto n. 52.548, de 29 de outubro de 1970, que reorganizou a Secretaria de Economia e Planejamento.

A Secretaria Executiva destina-se a exercer as funções técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual de Tecnologia, órgão colegiado que integra a Secretaria de Economia e Planejamento.

Em linhas gerais o presente Projeto de Decreto estabelece a seguinte organização para a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Tecnologia;

I — Seção de Estudos e Pesquisas;

II — Seção de Administração.

Na atual fase de implantação da Reforma da Pasta é oportuna a estruturação da referida Secretaria Executiva, que ora propomos a Vossa Excelência. Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.